



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2019

Processo: 2019.01031.001855-44

Objeto: Serviços de locação de veículos automotores com motoristas

Base Legal: Artigo 124, inciso II do Regulamento de Licitações, Convênios e Contratos da AGEHAB

Empresa: GYN LOCADORA LTDA

CNPJ: 24.113.180/0001-86

I - DA NECESSIDADE E DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de veículos automotores com motoristas, fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), combustíveis, lubrificantes, manutenção, seguros, motoristas, incluindo todos os custos diretos e indiretos para a prestação de serviços de transporte de pessoas, a serem utilizados pela AGEHAB – Agência Goiana de Habitação, em atendimento às demandas dos diversos Programas desenvolvidos pela Agência, conforme detalhamento e justificativa constante do Termo de Referência (ID: 333719).

Ressalta-se que a Proposta (ID: 333651) formulada pelo **GYN LOCADORA LTDA**, referente à contratação em epígrafe, devidamente assinada por seu emissor, reputa-se válida, vez que evidencia ser a de menor valor.

II – DO DISPOSITIVO APLICÁVEL À DISPENSA DE LICITAÇÃO

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, tanto a lei 13.303/2016 em seu artigo 29, inciso II, quanto o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, artigo 124, Inciso II, previram exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A presente Dispensa de Licitação será realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 124, inciso II do Regulamento Interno de licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 124 É dispensável a realização de licitação pela AGEHAB:

•••

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de um só vez"

III - DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros que irão custear a presente contratação, são oriundos de RECURSOS PRÓPRIOS DA AGEHAB, conforme consta da Declaração de Recursos nº 0851/2019– GEFIN (ID: 333990).

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Ressalte-se que nessa modalidade de dispensa de licitação, o <u>critério do menor preço deve</u> <u>presidir a escolha do contratado</u> como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas válidas.







Em análise aos presentes autos, observamos que a escolha da proposta de menor valor, teve como base os preços pesquisados pela área demandante, onde foram anexadas 03(três) cotações das empresas:

1) GYN LOCADORA LTDA, CNPJ nº 24.113.180/0001-86, no valor total de R\$ 41.544,00 (ID: 333714),

2) JR EXPRESS TRANSPORTES & LOGISTICA EIRELI-ME, CNPJ nº 22.835.388/0001-83, no valor total de R\$ 46.920,00 (ID: 333715) e 3) MAX TUR TURISMO, CNPJ nº 32.275.709/0001-96, no valor total de R\$ 63.000,00, conforme consta da pesquisa mercadológica (ID: 335195).

Como acima se observa, a escolha recaiu sobre a empresa **GYN LOCADORA LTDA**, por ser a que ofertou o menor valor total para a presente contratação de R\$ 41.544,00.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em relação ao preço, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado o valor referente à prestação dos referidos serviços, a REQUISIÇÃO DE DESPESAS Nº 0568/2019 - GERAD (ID: 333651) a DECLARAÇÃO DE RECURSOS Nº 0851/2019—GEFIN (ID: 333990), e ainda constante da Proposta da empresa **GYN LOCADORA LTDA** e Pesquisa Mercadológica (ID: 333714 e 335195), estão condizentes com a **especificação e precificação** estabelecidos pelo NUSLF, conforme consta do DESPACHO Nº 60889/2019-SSL (ID: 335219), não ultrapassando, portanto, o limite previsto no art. 124, inciso II do Regulamento Interno de licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

VI – DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, e considerando a possibilidade de contratação direta em razão do valor, e tendo em vista situar-se no limite preconizado pelo art. 124, inciso II do Regulamento Interno de licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, esta Comissão Permanente de Licitação encaminha e submete os presentes autos à Assessoria Jurídica desta Agência, para análise e emissão de parecer quanto à regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação.

Comissão Permanente de Licitação, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de 2019.

Neila Maria Melo de Oliveira

Presidente da CPL



